JOAÇABA PNEUS LTDA.
PIRELLI

MATRIZ
Avenida Rio Branco, 246
Fones (49) 3522-1497 - 3522-0747 e 3522-0368
Fax (49) 3522-3814
89600-000 - J O A Ç A B A - Santa Catarina
[redacted]

FILIAIS
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
CASCAVEL - PR
CHAPECÓ - SC
CONCÓRDIA - SC
FRANCISCO BELTRÃO - PR
JOAÇABA - BR - 282 - SC
MARAVILHA - SC
MAL. CANDIDO RONDON - PR
PASSO FUNDO - RS
SANTO ANGELO - RS
TOLEDO - PR
VIDEIRA - SC
XANXERÊ - SC

Joaçaba/SC, 21 de março de 2017.

IMPUGNAÇÃO

Ref. Edital Pregão Presencial nº 009/2018
Processo Administrativo nº 006/2018

Ao Setor de Licitações de Lajeado Grande – RS

JOAÇABA PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR 282, Km 392, na cidade de Joaçaba – SC, inscrita no CNPJ sob nº 84.587.245/0010-48, por sua sócia-administradora, vem, respeitosamente, expor e ao final requerer:

Observando a licitação para aquisição de pneus novos à Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, tem-se por inequívoco que as observações constantes em determinados itens se encontra em descompasso com as realidades técnicas utilizadas no ramo pneumático.

Dentre as principais medidas, se verifica o seguinte exagero nos itens que seguem:

- 35 – Pneu novo 275/80R22,5, liso uso misto com no mínimo 19,5mm de profundidade;
- 36 – Pneu novo 275/80R22,5, borrachudo uso misto com no mínimo 24mm de profundidade

Os milímetros (19,5mm naquele e 24mm neste), restringem a ampla participação de concorrente no certame. Sendo que a Pirelli possui pneus de excelente qualidade e performance, nessa medida dos itens citados, porém com 18,5mm e 20,5mm de profundidade, respectivamente.

Portanto, tratando-se de licitação, deve a Administração evitar exigir cláusula ou condição que restrinja, comprometa ou frustre o caráter competitivo do certame licitatório de forma desarrazoada, inconveniente e ou incoerente, permitindo a participação do maior número de concorrentes, com intuito de obter a proposta mais vantajosa. Mostra-se ilegal o item do edital que limita a participação, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferência e distinção entre os licitantes.

As "justificativas" para tal exigência não existem, bem como não acompanham razoabilidade. Inclusive quanto ao efetivo uso da mercadoria.

A preocupação como patrimônio estatal não se restringe à mera busca pela economia, eis que a garantia de qualidade nem sempre estará conjugada ao menor preço.

Vale esclarecer que o Inmetro certifica processos de produção, fabricação e normas técnicas de especificação de medidas de produtos e não a qualidade. As testagens de desempenho e compatibilidade com o veículo não fazem parte do processo de certificação do Inmetro. Portanto, a certificação do Inmetro não atende a preocupação deste órgão quanto à qualidade e performance, pois testes de desempenho e compatibilidade de produto (veículo/pneu) somente são efetuados pelas montadoras de veículos em conjunto com o fabricante do pneu ofertado, que deve comprovar, em teste de estrada, todas as exigências relativas a boa qualidade do mesmo.

Referidas observações dispostas no edital não foram comprovadas em qualquer teste que seja.

Neste sentido, de grande valia são as reflexões do saudoso HELY LOPES MEIRELLES, quando, sabiamente, aduz: "...a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de

outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. (...)".

O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.

A redação do edital deixa claro o interesse quanto à marca e ao modelo, diante das especificações do produto, em total inobservância à necessidade de apresentação de orçamentos comparativos de preços na fase interna da licitação.

Corresse o risco da desclassificação de todas as empresas concorrentes, restando apenas à empresa que fabrica o específico produto constante do edital. Comprovando a demasiada especificação do objeto da licitação.

Diante do exposto, requer sejam revistas as observações dos itens supracitados – adequando-se aos produtos utilizados no mercado, a fim de que não seja inviabilizada a competitividade do processo licitatório.

Nestes Termos
P. Deferimento

JOAÇABA PNEUS LTDA.
Diretor - Gerente

Ione Sühnel Bess
CPF 826.311.589-20
RG 382.931 SSP/SC